**Constituição (sociedade comercial anó­nima)**

*Contrato de sociedade*

... outorgantes: ----------------------------------------------------------------------------------------------

PRIMEIRO: F ...-----------------------------------------------------------------------------------------------

SEGUNDO: F ...-----------------------------------------------------------------------------------------------

TERCEIRO: F ...------------------------------------------------------------------------------------------------

QUARTO: F ...-------------------------------------------------------------------------------------------------

QUINTO: F ...--------------------------------------------------------------------------------------------------

Verifiquei a identidade dos outorgantes ...-----------------------------------------------------------

E por eles foi dito: ------------------------------------------------------------------------------------------

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial anónima nos termos cons­tantes dos artigos seguintes: -------------------------------------------------------

-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art.º 1.º--------------------------------------------------------------------------------------------------------**

1 – A sociedade adota a firma “..., S.A.” e tem a sua sede em ...-------------------------------

2 – Mediante deliberação do conselho de admi­nistração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delega­ções ou outras formas locais de representação social onde e quando o julgar conveniente.--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art.º 2.º--------------------------------------------------------------------------------------------------------**

A sociedade tem por objeto ..., podendo participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se pela forma que julgar conveniente a quais­quer entidades, singulares ou coletivas, colaborar com elas através da sua direção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma. ----------------

-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art.º 3.º--------------------------------------------------------------------------------------------------------**

1 – O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil euros, repre­sentado por duzentas e cinquenta mil ações do valor nominal de um euro, cada uma, todas perten­centes aos acionistas nos termos seguintes: ------------------

F ... – cento e vinte e quatro mil novecentos e noventa e sete euros; -------------------------

F ... – cento e vinte e cinco mil euros; -----------------------------------------------------------------

F ... – um euro; -----------------------------------------------------------------------------------------------

F ... – um euro; -----------------------------------------------------------------------------------------------

F ... – um euro\*. ---------------------------------------------------------------------------------------------

2 – As ações serão nominativas ou ao portador conforme as exigências da lei ou ao seu titular mais convier e reciprocamente convertíveis. -----------------------------------------------

3 – As ações serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil, cinco mil, dez mil, vinte mil, cinquenta mil ou cem mil ações, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão. ------------------------------------------------------

4 – Os títulos representativos das ações, defi­ni­tivos ou provisórios, serão autenticados com o selo branco da sociedade e assinados por dois adminis­tra­­dores, podendo as assinaturas ser feitas por chan­cela. --------------------------------------------------------------------

5 – A sociedade pode emitir ações escriturais nos termos da lei e bem assim converter as ações tituladas em escriturais. -----------------------------------------------------------------------

-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art.º 4.º--------------------------------------------------------------------------------------------------------**

1 – Na subscrição das ações representativas de aumento de capital em dinheiro, terão preferência os acionistas proporcionalmente ao número de ações que possuírem à data da elevação do capital. ------------------------------------------------------------------------------

2 – A assembleia geral pode limitar ou suprimir o direito de preferência dos acionistas relativa­mente a qualquer aumento de capital e nomeada­mente para um aumento deliberado ou a deliberar pelo conselho de administração, nos termos admi­tidos por lei. ---------------------------------------------------------------------------------------------------------------

-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art.º 5.º--------------------------------------------------------------------------------------------------------**

1 – Na realização de entradas referentes a au­mento de capital social, o acionista entrará em mora, nos termos legais, após interpelação. -----------------------------------------

2 – Os acionistas que se encontrem em mora serão avisados por carta registada de que lhes é con­cedido um novo prazo de noventa dias para efetuar o pagamento da importância em dívida, acres­cida de juros moratórios à taxa máxima permitida por lei, sob pena de perderem a favor da sociedade as ações em relação às quais se verificar a mora e ainda os pagamentos efetuados quanto a essas ações. ---------------------------------

3 – As perdas referidas no número anterior de­vem ser comunicadas por carta registada aos inte­res­sados. --------------------------------------------------------------------------------------------

4 – Deve também ser publicado um anúncio onde constem, sem referência aos titulares, os nú­meros das ações perdidas a favor da sociedade e a data da perda. --------

5 – As ações serão oferecidas aos demais acionistas na proporção da sua participação no capital social ou, se algum ou alguns não manifestarem inte­resse na aquisição, àqueles que se dispuseram a adquiri-las, procedendo-se a rateio, se necessário. ---------

6 – Enquanto se verificar a situação de mora ficarão suspensos todos os direitos sociais relativos às ações em causa. -----------------------------------------------------------------------------

-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art.º 6.º--------------------------------------------------------------------------------------------------------**

A sociedade poderá emitir obrigações de todos os tipos previstos na lei, em conformidade com o que for deliberado em assembleia geral. ---------------------------------

-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art.º 7.º--------------------------------------------------------------------------------------------------------**

1 – A sociedade poderá adquirir ações e obri­gações próprias dentro dos limites legais e praticar sobre elas todas as operações que a lei permita. ----------------------------------------

2 – Enquanto pertencerem à sociedade, as ações não têm quaisquer direitos sociais, salvo o de participação em aumento de capital por incorpo­ra­ção de reservas, se a assembleia geral não deliberar diversamente. ------------------------------------------------------

-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art.º 8.º--------------------------------------------------------------------------------------------------------**

1 – A sociedade é administrada por um conselho de administração (1), composto por um número ímpar de membros, acionistas ou não, com um mínimo de três e máximo de sete, eleitos por um período de qua­tro anos e reelegíveis uma ou mais vezes. --------

2 – A assembleia geral fixará o número de admi­nistradores dentro dos limites estabelecidos e pro­cederá à designação, de entre os administra­do­res eleitos, do presidente do conselho de adminis­tração. -----------------------------------------------------------

3 – O conselho de administração tem a faculdade de prover através de cooptação até à próxima assem­bleia geral, as vagas que se verificarem no conselho. -------------------------

4 – Cada administrador caucionará o exercício do seu cargo pela forma que a assembleia geral vier a fixar. -----------------------------------------------------------------------------

5 – A caução determinada pode ser substituída pelo administrador por um contrato de seguro a favor da sociedade suportando esta os encargos na parte em que a indemnização exceda dois mil e qui­nhentos euros. ------------------------------------------------

-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art.º 9.º--------------------------------------------------------------------------------------------------------**

1 – O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez em cada mês e sempre que for con­vocado pelo presidente ou por dois administradores. -----------------------------

2 – As reuniões serão efetuadas na sede social ou em qualquer outro local, quando os interesses da sociedade o exijam. ----------------------------------------------------------------------

3 – O conselho de administração não pode fun­cionar nem deliberar sem a presença da maioria dos administradores. ----------------------------------------------------------------------------

4 – Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por um outro administrador mediante carta dirigida ao presidente, mas cada ins­trumento de mandato não poderá ser utilizado mais do que uma vez. ----------------------------------------

5 – A não presença a … reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo órgão de administração, conduz à falta definitiva do administrador. -------------------------

6 – As deliberações do conselho de administra­ção constarão de atas assinadas por todos os que nelas hajam participado. -----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art.º 10.º------------------------------------------------------------------------------------------------------**

1 – O conselho de administração exercerá os mais amplos poderes de gestão dos negócios e interesses da sociedade, com as competências que por lei e por este contrato lhe são conferidas e aquelas que a assembleia geral especialmente lhe atribuir. --------------------------------------------------------------------------------------------------------

2 – Compete nomeadamente ao conselho de admi­nistração, sem prejuízo das demais atribuições que a lei e este contrato lhe conferem: ------------------------------------------------

a) gerir todos os negócios sociais e praticar to­dos os atos e operações relativos ao seu objeto social; -------------------------------------------------------------------------------------------------

b) representar a sociedade, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens; --------------------------------------------------------

c) aprovar o orçamento e plano da empresa; --------------------------------------------------------

d) deliberar sobre o apoio técnico ou financeiro a prestar a sociedades em que seja titular de ações, quotas ou partes sociais, nomeadamente realizando reuniões, cedendo pessoal, concedendo avales, fianças, empréstimos ou suprimentos; -------------

e) realizar quaisquer operações comerciais e bancárias que interessem à sociedade; ----

f) aumentar o capital social até ao montante de …--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art.º 11.º------------------------------------------------------------------------------------------------------**

1 – A sociedade obriga-se pelas seguintes formas: -------------------------------------------------

a) pela intervenção conjunta de dois administra­dores; -------------------------------------------

b) pela intervenção de um só administrador em quem o conselho de administração tenha delegado expressamente poderes para o ato; ----------------------------------------------

c) pela intervenção dos mandatários sociais, no âmbito do respetivo mandato. -----------

2 – Em atos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador ou de um manda­tário no âmbito do mandato. ---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art.º 12.º------------------------------------------------------------------------------------------------------**

1 – A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único (2) que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos por quatro anos.

2 – O fiscal único terá sempre um suplente que será igualmente revisor oficial de contas ou socie­dade de revisores oficiais de contas. ----------------------------------------------

3 – A eleição e o desempenho de funções de fis­ca­lização pelo fiscal único ou pelo suplente serão regu­lados pelas disposições legais respeitantes ao re­visor oficial de contas e, subsidiariamente, na parte aplicável, pelo disposto quanto ao conselho fiscal e aos seus membros.----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art.º 13.º------------------------------------------------------------------------------------------------------**

1 – A assembleia geral é constituída somente pelos acionistas com direito a voto, possuidores de ações ou títulos de subscrição que as substituam e que, até oito dias antes da realização da assembleia, as tenham averbado em seu nome nos registos da sociedade, sendo nominativas, ou registado em seu nome nos livros da sociedade ou depositado em cofres da socie­dade ou de instituições de crédito, sendo ao portador. --

2 – O depósito em instituição de crédito tem de ser comprovado por carta emitida por essa ins­titui­ção que dê entrada na sociedade pelo menos oito dias antes da data da realização da assembleia. ---------------------------------------------------------------------------------

3 – Os acionistas sem direito de voto e os obri­gacionistas não podem assistir às reuniões da assem­bleia geral. ---------------------------------------------------------------------------

4 – Os acionistas com direito de voto poderão fazer-se representar por outro acionista ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito, podendo, os que não possuírem o número de ações necessário para terem direito de voto, agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na assembleia geral. --------------------------------------------------------------------------------------------

5 – As representações previstas no número anterior serão comunicadas por carta ao presidente da mesa da assembleia geral, com a assinatura reco­nhecida ou autenticada pela socie­dade, entregue na sede social até oito dias úteis antes da data designada para a assembleia. ------------------------------------------------------------------------------------------

6 – As ações em mora não têm direito de voto. -----------------------------------------------------

7 – A cada grupo de cem ações corresponde um voto, tendo os acionistas tantos votos quantos os correspondentes à parte inteira que resulte da divi­são por cem do número de ações que possuam, sem qualquer limite.---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art.º 14.º------------------------------------------------------------------------------------------------------**

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, elei­tos de quatro em quatro anos, podendo ser reelegí­veis por uma ou mais vezes.------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art.º 15.º------------------------------------------------------------------------------------------------------**

1 – As reuniões da assembleia geral serão convo­cadas mediante anúncios publicados com a antece­dência mínima legal no Diário da República e num jornal da localidade da sede da sociedade ou, na falta deste, num dos jornais aí mais lidos. --------------------------

2 – A assembleia geral reunirá uma vez por ano, nos três meses subsequentes ao termo de cada exer­cício, para apreciação da situação anual da socie­dade, do relatório de gestão, balanço e contas, e sem­pre que o conselho de administração ou o órgão de fiscalização o julguem necessário ou quando reque­rida por acionistas possuidores de ações, averba­das ou depositadas com a antecedência mínima de trinta dias e que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.------------------------------------

3 – Os acionistas que estejam em condições de requerer a convocação de uma assembleia geral devem fazê-lo em carta com assinatura reconhecida, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia. ------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art.º 16.º------------------------------------------------------------------------------------------------------**

1 – Os lucros do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias para a formação ou re­cons­tituição da reserva legal, serão destinados aos fins que a assembleia geral deliberar, podendo ser totalmente aplicados a reservas ou distribuídos pelos acionistas ou uma coisa e outra. ------------------------------------------------

2 – Em cada exercício poderá ser constituída uma reserva para estabilização dos dividendos até ao limite que a assembleia geral determinar. ------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art.º 17.º------------------------------------------------------------------------------------------------------**

A retribuição dos administradores, assim como dos outros membros dos corpos sociais e correspon­dentes remunerações variáveis, será fixada por uma comissão designada pela assembleia geral para esse fim. -------------------------------------------------------------------

Por todos os outorgantes foi mais dito: ---------------------------------------------------------------

a) Que ficam desde já designados os seguintes órgãos sociais para o primeiro quadriénio (dois mil e …/dois mil e …) ------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

*Conselho de administração--------------------------------------------------------------------------------*

Presidente – F ...---------------------------------------------------------------------------------------------

Vogais – F ... e F ...-------------------------------------------------------------------------------------------

*Fiscal único* – F ... (ROC)------------------------------------------------------------------------------------

Suplente – F ... (ROC)---------------------------------------------------------------------------------------

*Assembleia geral---------------------------------------------------------------------------------------------*

Presidente – F ...---------------------------------------------------------------------------------------------

Vice-presidente – F ...---------------------------------------------------------------------------------------

Secretário – F ...----------------------------------------------------------------------------------------------

Suplente – F ...------------------------------------------------------------------------------------------------

b) Que os administradores designados ficam desde já autorizados a levantar da conta aberta no Banco ..., em nome da sociedade, a quantia de … euros para fazer face a despesas com a sua constituição, registo e início de atividade. ---------------------------------

Os outorgantes declararam ainda, sob sua responsabilidade, que a soma das entradas em dinheiro já realizadas foi depositada hoje no Banco … na conta número …, aberta em nome da sociedade. -----------------------------------------------------------------------------------

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste ato, no prazo de dois meses, a contar de hoje. ----------------------------------------------------------------------------------

O certificado de admissibilidade da firma adotada, a que se acedeu via Internet, tem o número … e foi emitido em ...----------------------------------------------------------------------------

Exibiu-se o NIPC P ... (atividade n.º ...). ----------------------------------------------------------------

Esta escritura foi lida ...------------------------------------------------------------------------------------

\* Há um parecer do CT da DGRN, proferido no proc.º n.º 70/89, que considera não estarem abrangidas no con­ceito de “quota de capital”, a que alude a alínea g) do n.º 1 do art.º 9.º do CSC, as ações referentes às sociedades anó­nimas ou em comandita por ações.

Reconhece-se que, em alguns casos de subscrição pú­blica, a exi­gên­cia da identificação dos acionistas e a discri­minação dos montantes subscritos por cada um pode redun­dar em verdadeira impossibilidade prática.

A minuta apresentada, identificando todos os acionistas e discri­minando os montantes subscritos por cada um, não pretende ­alterar, propositadamente, o procedi­mento tradicional, mas apenas dar guarida à posição da­queles que vêm a questão de modo diverso.

(1) De acordo com as alíneas do n.º 1 do art.º 278.º, a administração pode ser estruturada segundo uma de três modalidades:

a) conselho de administração (composto por um número ímpar ou par de administradores, tendo, neste caso, o presidente voto de qualidade nas deliberações do conselho), podendo as sociedades cujo capital social não seja superior a 200.000 € ter um só administrador – cfr. n.º 2 do art.º 390.º;

b) conselho de administração, compreendendo uma comissão de auditoria composta por um mínimo de 3 membros sem funções executivas à qual cabe, em regra, fiscalizar a administração da sociedade – cfr. Artigos 423.º-B e 423.º-F; e

c) conselho de administração executivo (ou administrador único nas sociedades cujo capital social não seja superior a 200.000 € - n.º 2 do art.º 424.º), conselho geral e de supervisão, composto por número de membros sempre superior ao número de administradores – cfr. 434.º.

(2) O dito art.º 278.º admite as seguintes formas da estruturação da fiscalização da sociedade:

- se a modalidade adotada para a administração for a indicada na alínea a) do n.º 1 do art.º 278.º, a fiscalização compete a um fiscal único (que terá sempre um suplente, um e outro revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas independentes), ou a um conselho fiscal (composto por um mínimo de 3 membros efetivos mais 1 ou 2 suplentes), ou a um conselho fiscal e a um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas – cfr. artigos 413.º e 414.º;

- se a modalidade adotada para a administração for a indicada na alínea b) ou na alínea c) do n.º 1 do art.º 278.º, a fiscalização compete a um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.